



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

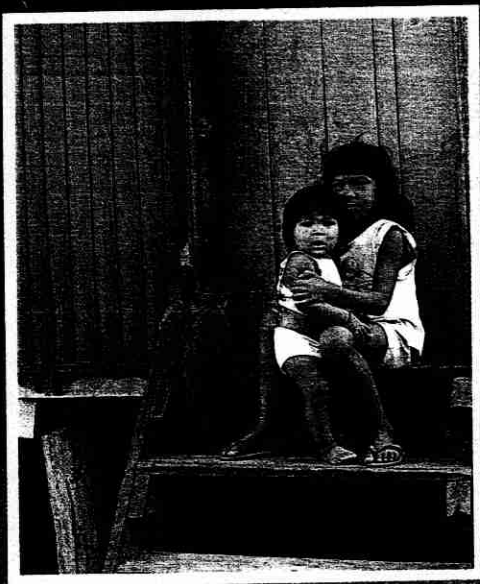
Projeto - Lei Nº 027/2008

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER O ENCONTRO
DA IRMANDADE DO DIVINO EM PORTO MURTINHO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data: 17/03/2008

A Festa



O rio Guaporé, na fronteira do Estado de Rondônia com a Bolívia, é um santuário da natureza no mais remoto e exótico cenário da floresta Amazônica. É também a terra dos peregrinos do Espírito Santo, que há um século celebram sobre as águas do grande rio a paz e a liberdade de viver longe do progresso

do Divino

Texto: Beto Bertagna - Fotos: Beto e Nelson Townes



o lento deslizar das águas profundas e inexploradas, maior do que toda a fauna e flora da floresta tropical.

Aos olhos do beiradeiro emudecido pela presença do sagrado, o pequeno barco tem a dimensão do eterno, representa a luz, o espírito e a alma da criatura humana especialmente amada pelo criador. Os sons da selva parecem silenciar quando o Batelão do Divino passa na curva do rio. Ouve-se apenas a voz infantil dos meninos cantores, os foliões que estão no barco entoando hinos e saudando os devotos.

Um mestre, com violão, dirige os meninos. Um caixeiro marca o ritmo com um tarol, guiando a tripulação para a saudação aos anjos. O Batelão é impulsionado por 12 homens, os "remeiros", selecionados entre os que fizeram promessas ao Divino. Na cultura do Guaporé, ser escolhido para cumprir promessa remando o barco do Divino é receber uma segunda graça. Assim, a penitência se transforma em prêmio.

Outra honraria é ser escolhido para ser salveiro ou encarregado da ronqueira, uma espécie de canhão feito com cano de ferro e instalado na proa do barco. A ronqueira é carregada com pólvora e disparada à meia noite, às 4 da madrugada, ao amanhecer e ao anoitecer, saudando os anjos, enquanto o barco navega, ou quando o Batelão se aproxima de um povoado.

Nos povoados, as mulheres preparam alimentação farta. Os homens buscam a família e todos vestem as melhores roupas para esperar o barco. Antes de encostar, o Batelão dá três voltas diante do povoado. Os devotos entram na água levando velas. A emoção aumenta quando o barco ataca e o encarregado entrega a coroa ao imperador e o cetro à imperatriz.

Em nenhum outro momento os moradores se sentirão tão irmãos. Os devotos se ajoelham e beijam a bandeira. O ritual prossegue. O imperador coloca a coroa coberta de fitas sobre a cabeça do

devoto. Para ele, é um momento supremo. A imperatriz também oferece o cetro para o beijo dos fiéis.

Do atracadouro do povoado os símbolos são levados para a igreja. Durante toda a noite há vigília. Os devotos, então, permitem-se aos prazeres da dança, da bebida e da comida. É a festa dos encontros e reencontros. No dia seguinte, o homem se esquece do lado que parece profano e se entrega à fé. A coroa inicia sua peregrinação por todas as casas, e o ritual de adoração se repete. Ao final da festa ergue-se o mastro. No topo, a bandeira vermelha com a pomba branca, que em outros tempos indicava o local da próxima festa.

Depois os beiradeiros do vale do Guaporé voltam ao seu dia a dia, contando que nada lhes faltará porque preservam a natureza da mesma forma que as suas tradições, para que tudo que o Divino lhes tem dado seja repetido com vez e divindamente.



Há cem anos o povo do rio Guaporé sai das margens iluminadas da floresta inundada para afirmar que "divino é eterno é o espírito". Os caminhos da centenária Festa do Divino Espírito Santo unem homens e mulheres de duas pátrias - Brasil e Bolívia -, reinventando o conceito planetário da humanidade sem fronteiras. São pessoas muito simples, que querem apenas brilhar na luz de Deus, e que partem ao encontro do Divino.

A festa veio de Portugal. Foi criada no início do século XIV pela rainha Dona Isabel. Trazida para o Brasil no século XVI, tornou-se tão popular que influenciou na escolha do título dado a Dom Pedro I, após a proclamação da independência do Brasil. Dom Pedro foi chamado de imperador porque o título era mais familiar aos brasileiros do que o de rei. Em algumas vilas ou cidades, o imperador do Divino, com sua corte solene, dava audiências recebendo reverências privativas de um soberano.

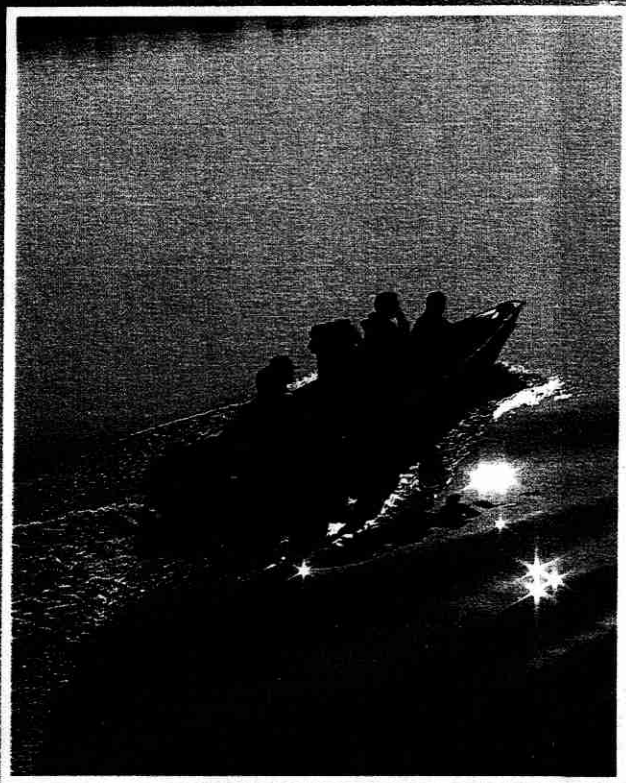
A tradição chegou ao rio Guaporé em 1894. O cuiabano Manoel Fernandes Coelho levou uma coroa de prata de Villa Bella da Santíssima Trindade, antiga capital do Mato Grosso, para a ilha das Flores, no vale do guaporé. A coroa simbolizava o Espírito Santo. Em 1933 a festa foi transferida por sorteio para outro povoado, Rolim de Moura.

No ano seguinte os moradores de Tarumã protestaram junto ao bispo de Cuiabá pelo direito de também realizarem a festa. O bispo orientou o monsenhor Francisco Xavier Rey, líder religioso do vale, prelado de Guajará-mirim, a criar o estatuto da festa. Dom Rey, como era conhecido, determinou que a festa ficasse em Rolim de Moura até a construção de outras igrejas e capelas nos povoados. Foi, então, estabelecido o rodízio das cidades, vilas e povoados que hoje organizam a festa. Amado no vale do Guaporé, Dom Rey intensificou o fervor religioso do povo ribeirinho de ambos os lados da fronteira.

Mas não dá para manter a Festa do Divino durante esses cem anos. A cálida natureza é o primeiro desafio a ser enfrentado. As distâncias do rio Guaporé, que jorra com o Mamoré tem 1.350 km de extensão, fronteira com a Bolívia obrigam a irmandade a preparar a festa com um ano de antecedência.

A Irmandade do Divino escolhe, através de sorteio, o imperador e a imperatriz da festa. Os "irmãos de copo" participam da escolha. São pessoas de conduta irrepreensível e vida conjugal exemplar. Depois o imperador e a imperatriz escolhem o encarregado do Batelão do divino, a embarcação que durante 45 dias visitará todos os povoados ribeirinhos, casa por casa, com os símbolos do Espírito Santo: a bandeira vermelha, o cetro e a coroa.

Esse pequeno barco coberto com folhas de palmeira amarelada parecerá, aos olhos do beiradeiro emocionado, mais majestoso do que o imenso rio, mais solene do que



...a comemoração dura até a partida do imperador. Depois é só esperar pela próxima Festa do Divino



Ofício nº 091/08

Em, 17 de março de 2008.

Excelentíssimo Senhor,

Venho através deste, cumprimentar Vossa Excelência e ao mesmo tempo encaminhar a mensagem nº 21/GAB/PMSMG/2008, conforme cópia em anexo.

Sem mais para o momento, elevo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Débora Duarte de Carvalho
Sec. Munic. de Gabinete e
Esporte e Cultura
Dec. 2167/07

Presidente da Câmara Municipal
Senhor: Amarildo Gomes Ferreira
Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

ESTADO DE RONDÔNIA
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PARÓQUIA SÃO MIGUEL ARCANJO
COMUNIDADE DIVNO ESPIRITO SANTO

PROJETO BÁSICO

1 – TITULO : solicitação de ônibus para recepção da bandeira D.E.S em Porto Murtinho.

2 – OBJETIVO : Transportar os integrantes e membros da IRMANDADE DO DIVINO ESPIRITO SANTO de São Miguel do Guaporé Ro até o distrito de Porto Murtinho no Município de São Francisco do Guaporé /Ro para recepcionar a chegada da bandeira do D.E.S que estará deslocando do Porto Rolim para aquela comunidade onde chegara no dia 14.04.2008 as 07: 30hs.

3 – METAS : Fazer com que os integrantes da IRMANDADE do D.E.S residente em nosso Município tenha a oportunidade de participar da cerimônia de chegada da bandeira àquela localidade.

4 – JUSTIFICATIVA : A chegada da bandeira do D.E.S a comunidade de PORTO MURTINHO acontecerá neste ano pela 107ª vez, sendo portanto, uma secular tradição entre as principais festas religiosas de nossa região e seguramente a mais antiga. O ponto principal do evento realmente é a chegada do batelão “MESTRE TIAGO” que transporta a bandeira , cetro e a coroa que simboliza a SANTÍSSIMA TRINDADE. Sendo que este símbolos são conduzido por uma equipe de 12 remeiros 1 sauveiro 4 foliões 1 puxador de hino um repiqueiro e o piloto que direciona a embarcação passando pelas comunidades. Percorrendo o mesmo percurso todos os anos e visitando todas as comunidades ribeirinhas.

Ao chegar nas comunidades o batelão efetua varias manobras essa chamadas de meias luas e os remeiros fazem evoluções com os remos dentro d! água em sincronismo o que desperta grande emoção nos povos ali presentes todos este processo é acompanhado com as cantorias de hinos sacros entoado pelos foliões e intercalados com salvas de tiros praticado pelo sauveiro e comunidade com fogos de artificios. Ao atracar na barranca do rio os remeiros são recepcionado pela equipe de terra, os quais se posicionam se em duas filas laterais formando um corredor pelo qual entram os símbolos sagrados e preparam se para a “ VENERAÇÃO DA COROA”, após a veneração conduzem os símbolos até a igreja onde se realiza nova recepção de chegada na igreja.

Nos três dias após a chegada da bandeira e demais símbolos são realizadas diversas atividades relacionadas ao evento, que faz com que cada vez este acontecimento seja

Deboa
p/ ver o
que rodeia
feito

Assin.

1 parcer
fls-02
[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI No. /GAB/PMSMG/2008.

Autoriza o Poder Executivo a promover o encontro da Irmandade do Divino em Porto Murtinho, e dá outras providências.

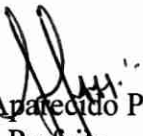
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou, e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá promover o transporte da Irmandade do Divino de São Miguel do Guaporé até o distrito de Porto Murtinho, no Município de São Francisco do Guaporé, neste Estado, a fim de participar da recepção do Batelão, de acordo com o projeto encaminhado pela Paróquia São Miguel Arcanjo, no dia 14 de abril de 2008.

Art. 2º. A despesa correrá à custa da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura – SEMESC.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe forem contrárias ou incompatíveis.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 17 dias do mês de março de 2008.


Sidney Aparecido Poletini
Prefeito

Autorig. - a p. 1a. linha



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

OFICIO Nº. 027

Em, 18 de março de 2008.

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio de o presente encaminhar a Vossa Senhoria, o Projeto de **Projeto de Lei nº. 027/08** que “**Autoriza o Poder Executivo a promover o encontro da Irmandade do Divino em Porto Murtinho, e dá outras providências**”. De autoria do Poder Executivo para a devida apreciação.

Sendo o que nos apresenta para o momento, somos mui,

Cordialmente,


AMARILDO FERREIRA
Presidente C.M.S.M.G

A Ilmº Sr.

VAGNER REIS

Presidente da C.P. Justiça e Redação.

Câmara Municipal

Nesta:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o **Projeto de Lei nº. 027/08** que **“Autoriza o Poder Executivo a promover o encontro da Irmandade do Divino em Porto Murtinho, e dá outras providências”**.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado, resolve exarar **Parecer Favorável**. Porém com a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA:

Súmula - Passa a vigorar com a seguinte redação: **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover transporte de munícipes para encontros culturais realizados em outros municípios”**.

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação: **“O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover o transporte de munícipes para participarem de eventos culturais em outros municípios da região”**.

Art. 6º - Passa a vigorar com a seguinte redação: **“A despesa correrá custa de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura - SEMESC - 339039 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica”**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 18 de março de 2008.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

VAGNER REIS TENORIO
Presidente

CORNÉLIO DUARTE/Relator

ELIAS LOPES DA SILVA/Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o **Projeto de Lei nº. 027/08** que
**“Autoriza o Poder Executivo a promover o encontro da Irmandade do Divino
em Porto Murtinho, e dá outras providências”.**

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento,
após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei
supra mencionado, resolve exarar **Parecer Favorável.**

É o Parecer.

Sala das Sessões, 18 de março de 2008.

ZILIO SOARES DA SILVA/Presidente

DORALICE A. POLLETINI - Relator

CORNÉLIO D. DE CARVALHO - Membro

cada vez mais diferenciado e apreciado pela comunidade por isso já faz 107 (cento e sete) anos de tradição ribeirinha.
Assim sendo, justifica-se o presente.

5 – FINALIDADE : manter as tradição religiosa e culturais das comunidades ribeirinhas envolvidas e difundidas a cultura do povo local.


VICE PRESIDENTE
Johnson Alves Pereira
CPF 543963959-49
RG 33557155R20

Ao Prefeito

Que se peça autorização legislativa, se
este é o desejo da Administração
Municipal. Este é o parecer, S.
M. 7.

S. M. 6; 17/03/2009


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM No. 021/GAB/PMSMG/2008.

Referência: Transporte para o encontro da Irmandade do Divino.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Não podemos fazer discriminação religiosa, mas não podemos promovê-las, sem autorização legislativa, uma vez que não há previsão legal específica.

Conforme noticia a Paróquia local requerente, em seu projeto, além da atividade religiosa, há elementos centenários da nossa cultura local, que devem ser preservados, e não importa que seja pelo Estado, União ou pelos Municípios.

Em respeito aos princípios da estrita legalidade, da transparência e demais princípios relativos às finanças públicas, encaminhamos a proposta anexa com o projeto recebido da Paróquia requerente, para que seja deliberado pela Augusta Câmara.

Suplicamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência urgentíssima, por faltar menos de um mês para ocorrer o evento.

Contando com vosso acato, antecipamos sinceros e cordiais agradecimentos. Renovamos as saudações e considerações de estilo. Subscrevemo-nos a vosso dispor.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 17 dias do mês de março de 2008.


Sidney Aparecido Poletini

inc. VI do art. 5º e, de outro, vedou a subvenção a cultos religiosos
inc. I do art. 19, ambos da Carta Magna.

Acrescente-se, que, em conformidade com a posição doutrinária de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, nada impede que o Poder Público subvencione obras ou ações sociais feitas por entidades religiosas, desde que sejam, exclusivamente, voltadas para o atendimento de interesse público sem qualquer cunho de religiosidade. Eis as suas palavras:

"Essa separação, todavia, não exclui a colaboração em prol do bem comum. Notadamente, como diz o texto, no setor educacional, no assistencial e no hospitalar, sempre na forma e nos termos da lei federal. Destarte, a União, os

Estados e os Municípios podem estipendiar e amparar obras mantidas por entidades religiosas que sirvam precipuamente ao interesse comum e na medida em que o atendem. Essa colocação, entretanto, não pode ocorrer em campo fundamentalmente religioso, como o da catequese, por mais alto que seja o valor desta pregação para a elevação da moral e dos costumes do povo. De fato, aí a colaboração seria propriamente o amparo de religião e feriria profundamente a separação prescrita¹.

A respeito do tema exposto, Ives Gandra Martins afirma o que segue:

"Por fim, em relação ao inc. I há que se compreender que a subvenção vedada é condicional, posto que uma obra de interesse público pode ser subvencionada pelos entes federativos, como escolas, asilos, hospitais etc."².

~~Repita-se, assim, que qualquer espécie de subvenção somente será possível se a finalidade for de manifesto interesse público sem nenhuma conotação religiosa, como, por exemplo, a construção e manutenção de creches, escolas, asilos, hospitais etc.~~

Por mais nobre que seja a propagação de princípios religiosos entre a população, é de se considerar que a realização de festividade religiosa que tem por fim "arrecadar fundos e incentivar as vocações sacerdotais sic/ não apresenta cunho de interesse público na ótica constitucional, mas sim evidencia uma tentativa de propagação de dada doutrina religiosa; exatamente o que é vedado, expressamente, pelo inc. I, do art. 19 da Constituição Federal, nos termos já analisados.

Ante o exposto, somos forçados a opinar pela impossibilidade jurídica do atendimento do pleito remetido a exame.

É o parecer, s.m.j.

Marcos Paulo Marques Araújo
Assessor Jurídico

Aprovo o parecer.

Rachel Farhi
Consultora Jurídica

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2005.

MPMA\pri
H:\AREA\C\SP\2005\SJCPAM01.DOC

¹ BASTOS, Celso Ribeiro, MARTINS, Ives Gandra. *Comentários à Constituição do Brasil*, vol. 3, tomo I. São Paulo: Saraiva, 1992. p. 36.

² *Idem*, p. 37.



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 027/08 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o encontro da Irmandade do Divino em Porto Murtinho, e dá outras providências", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão pleiteia a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa custear despesas com festividade religiosa de cunho cultural.

Importa dizer que a Constituição Federal em seu art. 19, Inc. I veda qualquer tipo de subvenção a cultos religiosos, motivo pelo qual o projeto deveria ser rejeitado.

Entretanto, em detida análise, verifica-se que o mesmo antes de religiosidade, reflete uma tradição da população ribeirinha existente na nossa região, reunindo não apenas católicos, mas vários credos e religiões, constituindo-se, portanto, em evento cultural, que deve ser prestigiado pela classe política e administrações públicas envolvidas.

Infelizmente, da fria análise do projeto, não se conclui promoção cultural, mas apenas religiosa, situação que ensejaria a rejeição do projeto. Neste caso, para sua adequação com a estrita legalidade e efetivo apoio às tradições culturais, mister a adequação do projeto, propondo pois, as emendas seguintes:

SÚMULA: EMENDA MODIFICATIVA. Passa a vigorar com a seguinte redação: **"Autoriza o Poder Executivo a promover transporte de municípios para encontros culturais realizados em outros municípios"**.

ART. 1.º.: EMENDA MODIFICATIVA. Passa a vigorar com a seguinte redação: **"O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover o transporte de municípios para participarem de eventos culturais em outros municípios da região"...**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA

ART. 6.º.: EMENDA MODIFICATIVA. Passa a vigorar com a seguinte redação: "**A despesa correrá à custa de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura - SEMESC - 339039 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica**".

Salientamos que não pode o Executivo beneficiar evento com conotação religiosa, de forma que a única forma de tornar a intenção possível será generalizando o projeto.

Assim acatadas as emendas acima, não vemos óbice a que o projeto suba ao Plenário para apreciação e votação, manifestando-nos, pois, favoravelmente ao mesmo.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 28 de março de 2008.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica - OAB-RO 283-B